

2.^a Jornada de Reflexão Banca-Justiça

06 e 07 de outubro de 2021

Folhetim Oficial

**“As conquistas
e os desafios
de cobranças
e recuperações
de créditos”**



Ficha técnica

TÍTULO:

2.ª Jornada de Reflexão Banca-Justiça
Folhetim Oficial

AUTORIA:

Associação Profissional de Bancos e
Estabelecimentos Financeiros da Guiné-Bissau
APBEF-GB

EDIÇÃO:

Guimedia Lda, Bissau - 2021

PAGINAÇÃO:

António Júnior

NÚMERO DE EXEMPLARES:

100

DATA DE IMPRESSÃO:

Dezembro de 2021

Índice

- 4 | Acrónimos e siglas
- 5 | Nota introdutória
- 6 | Discursos de abertura
- 6 | O presidente da APBEF-GB
- 7 | A diretora nacional do BCEAO
- 10 | O vice-presidente do Supremo Tribunal de Justiça
- 12 | Resumo dos painéis
- 12 | 1.º Painel - Segredo na atividade bancária
- 13 | 2.º Painel - Cobranças extrajudiciais e regras gerais sobre as cobranças forçadas
- 14 | 3.º Painel - A injunção, medidas cautelares e execuções
- 16 | Conclusões e recomendações dos painéis
- 18 | Imagens do evento

Acrónimos e siglas

Ac.RC	Acórdão da Relação de Coimbra
APBEF-GB	Associação Profissional de Bancos e Estabelecimentos Financeiros da Guiné-Bissau
AUOPSCI	Ato Uniforme Relativo à Organização dos Processos Simplificados de Cobrança e Vias de Execução
BCEAO	Banco Central dos Estados da África Ocidental
BIC	Gabinete de Informação sobre o Crédito (Bureau d'Information sur le Crédit)
CAM	Centro de Arbitragem e Mediação
CC	Código Civil
CPP	Código do Processo Penal
CRGB	Constituição da República da Guiné-Bissau
CRP	Constituição da República Portuguesa
GIABA	Grupo de Ação Intergovernamental Contra o Branqueamento de Capital
LRB	Lei da Regulamentação Bancária
LU-BCT	Lei Uniforme sobre Prevenção e Repressão de Branqueamento de Capitais e Luta Contra Terrorismo
NPL	Créditos Não Produtivos (non-performing loans)
OCED	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OHADA	Organização para a Harmonização em África do Direito dos Negócios
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Ocidental
UMOA	União Monetária Oeste Africana

Nota introdutória

Criada em 2006, e com o seu secretariado executivo a funcionar desde 2008, a Associação Profissional de Bancos e Estabelecimentos Financeiros da Guiné-Bissau (APBEF-GB) congrega atualmente cinco bancos comerciais do país. Tem por finalidade essencial a representação dos seus associados, a promoção da atividade bancária por forma a contribuir para o progresso técnico, económico e social dos seus membros, assim como a coordenação da relação entre as instituições associadas e entre estas e os seus parceiros no âmbito da proteção do sistema bancário.

Outra atribuição estatutária da APBEF-GB é a defesa dos interesses profissionais dos seus membros, o fomento da poupança e do crédito como instrumentos de expansão económica e de desenvolvimento, bem como o estímulo ao investimento no país, em particular na área financeira.

As jornadas de reflexão constituem um fórum propício à troca de ideias e partilha de experiências com vista a melhorar o ambiente de trabalho entre as classes forense e bancária e de forma indireta, contribuir para a melhoria do ambiente de negócios no país. Tem o objetivo de criar um espaço de reflexão e debate entre as partes, por forma a encontrar as respostas para os problemas que afetam o quotidiano da relação banca-justiça.

É com esse espírito que a APBEF se propôs organizar a jornada de reflexão banca/justiça, em 2019, criando essa oportunidade para que assuntos de interesse comum sejam discutidos

de forma mais aprofundada. Devido ao sucesso da primeira edição, nos dias 6 e 7 de outubro de 2021, a Associação Profissional de Bancos e Estabelecimentos Financeiros da Guiné-Bissau (APBEF-GB) realizou a 2.ª edição dessa jornada, com o tema “As conquistas e os desafios de cobranças e recuperações de créditos”.

Nesta publicação, partilhamos com o público geral as principais recomendações e a síntese das comunicações apresentadas durante o evento. Esperamos que este folhetim seja bem-recebido e apreciado, e que contribua para o acervo documental dos setores bancário e judicial na Guiné-Bissau.

Aproveitamos ainda para agradecer encarecidamente a presença e as contribuições de cada um dos ilustres oradores, moderadores e convidados participantes na 2.ª edição da Jornada de Reflexão Banca-Justiça.

Discursos de abertura

A Jornada de Reflexão Banca Justiça contou com a participação de representantes das diferentes instituições, entre os quais se destacam, os magistrados (do Ministério Público e Judiciais), advogados dos bancos comerciais, representantes de alguns ministérios, representantes dos cinco bancos comerciais, do Banco Central, entre outras individualidades. A Jornada foi iniciada a 6 de outubro com três intervenções cujo resumo e essência partilhamos com o leitor.

Discurso do Presidente da APBEF

Senhor Bilaly Diarra
Diretor-geral do Orabank Guiné-Bissau



[...] Em primeiro lugar, as minhas saudações de boas-vindas a todos a mais esta iniciativa da Associação Profissional de Bancos e Estabelecimentos Financeiros da Guiné-Bissau, consagrada desta vez à questão das conquistas

e desafios de cobranças e recuperações de créditos.

A todos, os nossos agradecimentos pela vossa presença neste evento, cuja finalidade direta é debruçar sobre a preocupação que recai sobre a atividade do sector bancário, para recolher subsídios com vista a um melhor entendimento entre a Banca e as autoridades judiciais nesta matéria.

De facto, o desejo da banca é estabelecer com as autoridades judiciais não apenas uma relação de cumprimento das instruções judiciais, mas promover uma parceria ativa entre as nossas instituições, para uma maior colaboração baseada nos princípios e normas que regem cada uma das instituições.

Este é um dos mais prementes desafios que o sector bancário enfrenta. A morosidade na execução dos processos judiciais e as dificuldades durante todo o processo de cobrança e recuperação de créditos afetam grandemente o normal funcionamento das instituições de crédito e condicionam o financiamento da economia, de um modo geral.

Enquanto a nossa justiça tiver estas fragilidades as chances de melhorarmos o ambiente de negócios e atrair investimentos ficam mais escassas e, em consequência, o crescimento da economia nacional fica mais comprometido.

Como podem reparar pela metodologia do atelier, as apresentações previstas serão seguidas de um painel de debate onde os presentes

poderão intervir apresentando contribuições e ideias para melhorar o quadro existente.

Esperamos que deste fórum bastante competente e representativo possam resultar recomendações pertinentes e úteis aos fins que nos propusemos com este atelier. Assim, resta-nos desejar-vos um ótimo trabalho, e mais uma vez muito obrigado pela vossa participação e pela atenção dispensada! [...]

Discurso da Diretora Nacional do BCEAO

Senhora Helena Nosoline Embaló



Gostaria, em primeiro lugar, de vos dizer que tenho muito gosto em participar nestas jornadas onde estão presentes e vão participar altos dignitários do poder judicial para interagir com a profissão bancária sobre temas que são de grande oportunidade e importância para a estabilidade do nosso sistema financeiro.

Felicitó a Associação Profissional dos Bancos por esta iniciativa cujo objectivo [...] vai de encontro às nossas preocupações enquanto Autoridade reguladora, pois, pugnamos para que prevaleça

um ambiente jurídico-institucional forte e capaz de ancorar a actividade económica em geral e a dos bancos, em particular, enquanto intermediários financeiros por excelência.

Com efeito, é essencial para a solidez e estabilidade dos mercados monetário e financeiro, que os tribunais sejam eficientes e funcionem sem pressões, assumindo plenamente seu papel na construção da Justiça e do Estado de Direito. Igualmente, torna-se necessário que a confiança dos agentes económicos no sistema financeiro seja assegurada em permanência.

Tendo como pretensão reforçar a comunicação entre os responsáveis e agentes da Justiça e da Banca, este encontro pode ajudar a superar desafios, obstáculos e até mitos, muitos certamente resultantes da inércia, da ininteligibilidade dos processos ou dos procedimentos, da má compreensão das disposições dos actos comunitários com implicação direta na vida económica, outros sobretudo devido à ausência de mecanismos de interação ou de diálogo.

[...] Temos fundadas expectativas de que este encontro não seja de mera circunstância, mas sim um fórum para se debaterem de forma profunda, descomplexada e livre os temas identificados, para que dele se possam extrair pistas de reflexão e de ação.

Quer a Justiça quer a Banca estão expostas a riscos de imagem que podem influenciar a percepção dos cidadãos e afectar a confiança da opinião pública.

À escala mundial, e no passado com a crise financeira internacional (2008) a Banca sofreu danos reputacionais significativos. Após essa crise e com base nas lições que dela se retiraram [...] os bancos que operam no país, desde 2018, estão igualmente sujeitos a um quadro

de regulação e supervisão reforçado, o que lhes permite assegurar um nível adequado de financiamento à economia nacional.

Apesar de os indicadores de atividade da banca local, que monitoramos periodicamente, mostrarem que os guineenses, em geral, confiam na solidez dos bancos, subsistem ainda alguns riscos quanto à forma como percebem os serviços prestados pelos bancos. Com efeito, os níveis de insatisfação dos clientes prendem-se com os potenciais desequilíbrios na relação entre banca e o cliente devido à assimetria da informação, à inacessibilidade ou à insuficiente cobertura da satisfação das suas expectativas ou necessidades, o que torna a relação essa, por vezes pouco consensual.

A aposta numa maior e melhor comunicação com o público, na digitalização dos serviços bancários, na criação de observatórios de serviços financeiros poderiam contribuir para melhorar a acessibilidade dos serviços bancários, reforçar a transparência das práticas bancárias e melhorar a confiança dos cidadãos no sistema bancário.

Os Tribunais enfrentam igualmente riscos reputacionais importantes: a lentidão e morosidade dos processos, o excesso de formalismo, etc. Enfim, persiste uma certa ideia de ineficácia das instituições judiciais e um sentimento de insatisfação dos cidadãos na administração da justiça.

[...] Vejamos: «o segredo na atividade bancária» traz à liça a questão dos seus limites. É sabido que a confiança dos clientes é um pilar da atividade bancária e é algo de muito precioso para os bancos, que se mostram sempre muito prudentes e parcimoniosos na divulgação das informações, o que, naturalmente, pode suscitar vivas tensões entre a banca e a entidade que solicita a informação.

Se durante muito tempo o sigilo bancário beneficiou de um certo protecionismo legal, apenas cedendo para um número muito reduzido de entidades que por lei o segredo não se lhes pode ser oponível, como são os casos da Autoridade de supervisão bancária ou do juiz no âmbito de um processo judicial.

Hoje, com a globalização das economias e dos mercados e a conseqüente amplitude de certos riscos, surgem novos desafios para o sistema bancário, nomeadamente em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. [...] Da mesma forma, a questão da transparência e da moralização da vida pública e a luta contra a corrupção pode justificar que por razões de transparência, por exemplo, os apoios e fundos públicos alocados ao país, sejam sujeitos a um maior escrutínio e que possam eventualmente colidir com o sigilo bancário. Os casos supracitados mostram que além das conseqüências legais advenientes de uma eventual falta de colaboração, de certa forma, tornou-se moralmente inaceitável opor-se ou insurgir-se contra as medidas que visam reprimir a alta criminalidade financeira.

Seja qual for o limite e a extensão do sigilo bancário, parece indiscutível que as entidades e instituições a quem o segredo não seja oponível, tendo em conta a sensibilidade das informações deverão ser submetidas a regras de confidencialidade, elas próprias têm o dever de manter o carácter sigiloso da matéria. O que não se pode admitir é que tais informações sejam depois utilizadas para fins estranhos ao interesse público que se quer acautelar e apareçam em blogues, ou na praça pública.

[...] Os demais temas gravitam à volta da problemática das cobranças judiciais de recuperação de crédito e neste capítulo o que

está em causa é sobretudo a falta de celeridade e de eficácia dos tribunais.

A maioria do contencioso bancário advém do crédito mal parado, ou seja, alguém pediu um empréstimo e não pagou ao Banco. O que os bancos visam é que através da penhora e da venda do património do devedor lhes seja entregue o produto da sua venda. [...] Em princípio, face à certeza, liquidez e exigibilidade da obrigação exequenda, tudo devia se passar com celeridade e sem dificuldades. Todavia, e em boa verdade não é o caso, o que naturalmente é susceptível de causar prejuízos aos bancos e à economia em geral.

Aos bancos, por um lado, porque a falta de reembolso torna o crédito “não produtivo”. Os créditos não produtivos (non-performing loans – NPL) reduzem a rentabilidade dos bancos e geram perdas, o que afeta a sua solidez. Quando atingem uma certa escala e amplitude, os NPL podem comprometer a sua saúde financeira, e levar o banco à falência, com o risco de provocar uma crise sistémica.

À economia em geral, porque o crédito não produtivo impede o financiamento de investimentos, potencialmente provoca a desaceleração económica, o que, por sua vez, afecta negativamente o ambiente de negócios. Note-se que os agentes económicos precisam de créditos para as suas necessidades, as empresas precisam financiar a sua tesouraria ou investimento, as famílias precisam de adquirir bens de consumo ou habitação própria, o Estado idem carece de financiamentos para cobrir as suas necessidades correntes ou de investimento, ora se os bancos restringem o crédito ou o tornam muito selectivo ou oneroso os agentes interessados ficam assim privados de crédito, o que leva à morosidade da própria atividade económica.

Uma das principais vulnerabilidades do nosso sector bancário é o nível do incumprimento e do crédito mal parado. Somos o país da União Monetária Oeste Africana com as taxas de incumprimento mais elevadas, muito acima da média comunitária.

A morosidade judicial no tratamento dos processos de recuperação de crédito ou de insolvência, contribuem para a persistência de elevados níveis de ativos não rentáveis no balanço dos bancos. Seria pois, interessante analisar as causas e demais estrangulamentos, que pesam negativamente na atividade dos bancos.

O Estado, através dos ministérios do interior e da justiça têm igualmente responsabilidades acrescidas. O primeiro pode diligenciar no âmbito das execuções forçada, a força pública sempre que requerida com prontidão, o segundo pode atuar na operacionalização dos actos da OHADA aplicáveis e sobretudo valorizar e formar os funcionários judiciais e agentes auxiliares de justiça para que estes possam ter as competências necessárias para o exercício da sua função. [...] Convém, igualmente não descurar o reforço do quadro de valores que orientam a actuação dos profissionais da Justiça, bem como o reforço da fiscalização que podem trazer ganhos acrescidos na recuperação da confiança no sistema judicial.

Constitui para o Banco Central uma preocupação contribuir para melhorar os níveis de conhecimento e da prática do direito bancário, por essa razão os magistrados guineenses são convidados, periodicamente, a participar nos seminários que organiza sobre as regras e funcionamento da União, a legislação comunitária e bancária.

Na mesma linha, gostaria de salientar algumas importantes iniciativas levadas a cabo pelo

BCEAO e que contribuem para minimizar os níveis de crédito mal parado, são elas:

- A central de riscos de crédito: uma base de dados que, como o seu nome indica, centraliza as responsabilidades de crédito concedido pelos bancos e reúne informação necessária à avaliação dos riscos envolvidos tendo os bancos participantes acesso a ela;
- Os gabinetes de informação do crédito: compilam as informações e dados, actuais e históricos dos clientes que beneficiam de créditos no sistema e com base nesses dados elabora o relatório de solvabilidade dos devedores;
- O programa regional de educação financeira: que visa colmatar o fraco nível de literacia financeira através da promoção de ações de sensibilização e educação financeira.

[...]Para finalizar, gostaria de realçar que estamos face dois sectores cruciais para o desenvolvimento do país: o sector bancário é imprescindível ao desenvolvimento, é fundamental para o crescimento económico e para o bem-estar dos cidadãos. O sector da justiça, que tem uma implicação directa da vida económica, é nevrálgico, é essencial porquanto, tudo dele depende desde o desenvolvimento, a liberdade e os direitos dos cidadãos.

Uma das missões do banco central é a condução da política monetária, destacando-se uma das suas finalidades que é de garantir o financiamento sólido da economia, o que naturalmente pressupõe a existência de intermediários financeiros viáveis. Nessa qualidade, de garante da solidez e estabilidade financeira, sabemos o quão importante é para a vida das empresas e das famílias a saúde do

sistema bancário e o funcionamento optimal dos tribunais.

Em suma, é caso para se dizer, que a importância da justiça para a actividade económica é manifesta e vice-versa e que afinal estes dois sectores estão estreitamente ligados e são indispensáveis para superar os desafios estruturais e económicos que o país enfrenta.

Muito obrigada pela vossa atenção!

Discurso do Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Doutor Lima André



[...] Agradecemos, honrado, o convite que nos foi feito pelo Presidente Diarra, da Associação Profissional de Bancos e Estabelecimentos Financeiros da Guiné-Bissau, de nos associar a esta relevante manifestação, na sua fase inaugural, para vos dirigir estas singelas palavras de entusiasmo, de encorajamento e de esperança.

Entusiasmo, porque a gesta corresponde, convém lembrá-lo, à realização de um sonho, nos dias seguintes às independências, por juristas africanos de grande prestígio intelectual,

traduzida na histórica decisão política dos Estados partes em Port-Louis, a 17 de Outubro de 1993, da assinatura do Tratado institutivo da OHADA – Organização para a Harmonização do Direito dos Negócios em África (que integra 16 Estados), que se propõem garantir a segurança jurídica nos aspectos económicos regionais e estrangeiros, oferecendo a este vasto espaço económico um direito de negócios comum, cuja interpretação última se confia à uma instância jurisdicional dotada de poder excepcional de, em sede de cassação, conhecer do mérito das causas submetidas ao seu julgamento.

Todo o esforço de difusão e de disseminação desta complexa quanto relevante matéria dos Actos Uniformes agregados ao Tratado da OHADA, no seio da comunidade académica, jurídico-forense e bancária, de que constitui exemplo eloquente a jornada que hoje se inicia, que contém na sua programação estruturante matérias específicas de “Injunção, medidas cautelares e execução” que compreende Acto Uniforme Relativo aos Processos Simplificados de Cobrança e Execução organizado no âmbito do referido Tratado, só pode merecer o nosso maior encorajamento, pela sua centralidade na prossecução exitória dos objectivos de preservar melhor esta vontade de criar um grande mercado regional africano e de inspirar uma maior confiança nos investidores internos e externos do mesmo mercado relativamente ao quadro legal vigente para a tutela dos seus direitos e interesses protegidos por lei.

“Os desafios de cobranças e recuperações de créditos”, com isto término, resumem bem a questão dos atrasos de pagamento, no domínio das obrigações comerciais, que entronca num dos temas sensíveis do Direito dos negócios: a facilitação da obtenção do crédito, como motor de desenvolvimento dos fluxos de negócios.

A questão da solvabilidade dos devedores é crítica para a concessão do crédito e, conseqüentemente, também o é o da criação de mecanismos legais que asseguram aos credores a fácil quanto rápida cobrança dos seus créditos e a reparação dos prejuízos causados pela mora dos devedores, combatendo assim o incumprimento das obrigações comerciais com medidas eficazes.

Se o abrandamento da actividade económica, associado ao agravamento do custo do crédito tende a agravar o incumprimento dos prazos de pagamento, por outro lado, existem factores de ordem estruturais que também agravam o problema, como a “cultura do pagamento atrasado” de entidades públicas e de dirigentes sociais de algumas empresas de distribuição ou àquelas que se dedicam mais à actividade sazonal, que se transformou, entre nós, num verdadeiro comportamento habitual desses agentes económicos, sendo por isso a via judiciária sempre apontada como recurso para a tutela dos direitos, com os conhecidos constrangimentos próprios da cobrança judicial do crédito.

[...] Com esta 2.^a Jornada sobre a Banca e Justiça, reconhecemos mais uma oportuna agenda que a APBEF-GB se propôs, no sentido de continuar a discutir questões técnicas que promovam melhorias práticas na efectiva realização da tutela de interesses e de direitos de negócios no nosso país, desta feita, na matéria de cobranças e de recuperações de créditos, que traduz um desafio de indiscutível actualidade, que nós esperamos e auguramos que se venha a conseguir, durante estes dois dias de trabalhos, resultados frutíferos para o progresso da actividade bancária, essencial ao desenvolvimento económico da Guiné-Bissau. Um grande bem-haja!

Resumo dos painéis

A Jornada teve como tema “As conquistas e os desafios de cobranças e recuperações de créditos” e foi constituída por três painéis, cujos resumos apresentamos para apreciação nas páginas seguintes.

1.º Painel - Segredo na atividade bancária.

Orado pelo Prof. Dr. Januário Pedro Correia e moderado pelo Dr. Alcides Silva.



O conceito do sigilo bancário se resume a “Tudo ver, tudo entender e nada dizer” (Savary, Apud Carlos Manuel Ferreira de Carvalho, Prontuário Bancário). Para provar a relevância do sigilo bancário pode-se afirmar que “aquele que pergunta pela nossa saúde não nos parece indiscreto. Pelo contrário, não passará pela ideia

de alguém perguntar a uma pessoa se ela tem um depósito de títulos no banco”. (Cf. François Delachaux, «Le problème du secret bancaire», Revue économique et sociale: bulletin de la Société d'Etudes Economiques et Sociales, Band (Jahr): 30 (1972)

O sigilo bancário pode constituir um instrumento de proteção das intimidades das pessoas mais do que simples privacidades económicas e patrimoniais dos clientes bancários, daí que reclama a guarda jurídico – constitucional nos termos do artigo 30º da Lei de Regulamentação Bancária e artigo 44º da Constituição da República da Guiné-Bissau, e vincula a todos à sua preservação, nomeadamente os dirigentes, colaboradores, prestadores de serviços, autoridades de supervisão monetária, auditores, autoridades judiciárias, etc...

O sigilo bancário protege os interesses difusos: banca, economia/estado e cliente, tendo como fundamentos, éticos e jurídico-constitucional (intimidade da vida privada). Levantam-se ainda questões sobre a titularidade da esfera íntima por parte da pessoa coletiva, sendo que as tendências atuais são: reforçada (França, Suíça e Luxemburgo), e moderada nos Estados Unidos de América (EUA), União Europeia (UE), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), União Monetária Oeste Africana (UMOA), Groupe d'action intergouvernemental contre le blanchiment d'argent en Afrique de l'Ouest (GIABA), A Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), entre outros.

No que tange ao regime jurídico o art.º 44º da Constituição da República da Guiné-Bissau (CRGB) - Acórdão do TC n.º 278/95, “a situação económica do cidadão, espelhada na sua conta bancária, incluindo as operações cativas e passivas nela registada, faz parte do âmbito de proteção do direito à reserva da intimidade da vida privada, condensado no art.º 26º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa. Espécie de “biografia pessoal em números” respeitantes a vários elementos e informações confiados aos bancos. Acórdão n.º 128/92, a defender que “a vida privada engloba a vida pessoal, a vida familiar, a relação com as outras esferas de privacidade, o lugar próprio da vida pessoal e familiar e os meios de expressão e comunicação”.

- Zona Franca: *Secret partagé*. A inoponibilidade e circulação de informação bancária.

- Rotulada zona de conflitualidade. Critério de ponderação rumo à construção e determinação do justo limite do conteúdo negativo do sigilo bancário (Administração tributária, Tribunais e outros).

- Ponderação conforme princípio da proporcionalidade.

No caso de violação de sigilo bancário, postulam graves consequências para o banco:

1. Responsabilidade civil – art.º 483º, 500º e 798;
2. Responsabilidade criminal – art.º 142º Código Penal – crime base, e art.º 70 da Lei de Regulamentação Bancária - 4/2008.

Refere-se a questão de natureza jurídica, bem como a crescente dificuldade de enquadramento das pessoas coletivas, art.º 6º CSC e art.º 160º CC (equiparação/especialidade).

2.º Painel - Cobranças extrajudiciais e regras gerais sobre as cobranças forçadas.

Orado pelo Dr. Dimir Sampa e moderado pelo Dr. Idilénio Marques.



Se formos a contextualizar a situação da justiça na Guiné-Bissau, recorrendo ao estudo feito por Anildo M. da Cruz “Conflito, acesso à justiça e a morosidade processual” sobre a justiça na Guiné-Bissau em 1992, podemos apontar as seguintes características do setor: serviços ineficientes e morosos; custos elevados; procedimentos obsoletos e excessivamente formais; alto índice de burocratização. De acordo com o estudo, a crise das instituições judiciárias resulta da crise da administração pública e do Estado. O orador ainda foi buscar o estudo de Voz di paz, “*Sintidu di Justisa*” que traz dados de inquérito sobre a justiça no contexto atual: 65% dos inquiridos acha que a justiça não é transparente; 61% acha que não há imparcialidade na atuação da justiça; 53% acha que os custos da justiça formal são elevados; 73% acha que o dinheiro é fundamental nas decisões judiciais; 39% acha que a principal razão é a corrupção. As

características anteriormente apontadas são da justiça em termos gerais.

O Tribunal do Comércio, que tem como objetivo melhorar o ambiente de negócio, é o único tribunal com competências nacionais (declarativa e executiva. Este dispõe apenas de duas magistradas com números elevados de processos instaurados para solucionar, tornando humanamente impossível dar conta do recado. É ainda um tribunal especializado em razão da matéria, mas, há uma fuga para a generalidade, ou seja, verifica-se uma certa tendência para generalização na atuação do tribunal recorrendo muito ao direito civil, mormente código de procedimento civil, acabando por ter uma administração de justiça comum e não especial como deveria ser. Como consequência, temos uma justiça ineficiente e ineficaz com um impacto negativo no crescimento do país. Há aumento de insegurança jurídica na recuperação de crédito, diminuição de confiança, aumento considerável do spread bancário, restrição da política de concessão de crédito, contração da atividade de financiamento e da economia o que causa entrave ao crescimento e desenvolvimento do país.

Com todos os problemas levantados sobre a justiça, o contexto de cobrança extrajudicial subdesenvolvida, não profissional e não institucionalizada, soluções destes problemas devem ser encontradas fora do tribunal. Os bancos devem procurar soluções próprias e autónomas, incentivando criações de empresas de gestão e recuperação de crédito na banca e o recurso a mecanismos alternativos de cobrança extrajudicial: conciliação, mediação e arbitragem.

No que refere as empresas de gestão e recuperação de crédito que são empresas de pesquisa e localização de pessoas, de bens, de solvabilidade etc., há que ter atenção no caso da criação das referidas empresas para não

cometerem o erro do “Cobrador de Fraque” que foi condenado pelos crimes de injúria, coação, perseguição e difamação devido à sua atuação.

Para finalizar, os bancos devem impulsionar a criação de centros de arbitragem e mediação com o seguinte quadro jurídico: devem ter o estatuto do CAM-APBEF; regulamento de arbitragem; regulamento de mediação; regulamento das custas; cláusula tipo.

3.º Painel - A injunção, medidas cautelares e execuções.

Orado pela Dra. Melisiana Rodrigues Diasso e moderado pela Dra. Noémia Gomes.



Antes da entrada em vigor do AUOPSCE, o credor podia, partindo da premissa da norma constante do artigo 817º do Código Civil, recorrer, em caso de incumprimento de uma obrigação à realização coativa da prestação. A grande inovação do Ato Uniforme reside na criação de um regime adjetivo que possibilita aos credores, num tempo curto, obter um título executivo através de um processo que se designa de injunção.

Podemos dizer que os processos simplificados de cobrança são meios através dos quais o

credor obtém, mediante um processo judicial de condenação do devedor, uma decisão judicial que lhe servirá de título executivo. Estas ações especiais de cobranças são mais céleres que o processo ordinário comum e sumário, ainda se afigura menos custoso. Ou seja, a injunção é um meio, através do qual se visa obter um título executivo.

No AUOPSCE estão previstos dois processos simplificados: i) a injunção para pagamento de uma quantia pecuniária e ii) a injunção para entrega de um bem móvel determinado. Estes processos simplificados não só têm uma tramitação diversa do processo comum, mais célere, mas igualmente inovam por não impor limite ao valor da causa, para utilização desta forma processual, ainda que a coisa móvel a restituir ou a entregar seja muito valiosa ou a quantia a pagar seja muito elevada.

Em conclusão, os processos simplificados de injunção para pagamento de quantia certa ou de entrega e de restituição são processos especiais que visam a obtenção de uma decisão judicial com força de um título executivo. Estes processos têm uma tramitação especial e impõem o total conhecimento do seu regime para que seja aplicado eficazmente.

Relativamente a medidas cautelares, a entrada em vigor no nosso ordenamento jurídico do AURPSCVE trouxe uma alteração significativa nas regras do processo civil. Isto porque nos termos do artigo 336.º dispõe que revoga todas as normas nos Estados partes relativas as matérias por ele reguladas, querendo isto dizer que hoje, no ordenamento jurídico guineense, o processo executivo se encontra regulado neste diploma. “Existem duas vias para realização coativa da prestação regulados no AURPSCVE, as medidas cautelares e a execução propriamente dita.”

No tocante aos arrestos de bens móveis, primeiro tem que se executar todos os bens móveis do devedor e só na insuficiência, recorre-se aos imóveis. O Ato Uniforme distingue o arresto feito diretamente ao devedor ou a um terceiro, para a venda e os arrestos conservatórios, estes se diferenciam pelo objeto. Em seguida, a oradora falou de dois tipos dos arrestos de bens móveis, i.e., arrestos conservatórios e arrestos venda, conforme o que se segue.

Os arrestos conservatórios visam tornar indisponíveis os bens, para que o devedor não possa dissipá-los. Existem quatro tipos de arrestos conservatórios. Há condições ou requisitos gerais aplicáveis a todos eles, e existem condições específicas aplicáveis a cada um deles:

- a. Arresto conservatório de coisa móvel corpórea
- b. Arresto conservatório de créditos
- c. Arresto conservatório de direitos sobre participações sociais e de valores imobiliários
- d. Arresto conservatório para reivindicação.

No que diz respeito aos arrestos dos imóveis, acarretam para o devedor consequências gravíssimas, por isso, o AUOPSCE adota um processo bem mais complexo e longo de todos os anteriormente regulados, cujo regime consta dos art.º 246 a 334. “A maioria das normas deste regime são de ordem pública, todas as convenções que visem libertar o credor do cumprimento das formalidades exigidas são nulas, assim como qualquer imposição ao devedor a renunciar à proteção que lhe é garantida pelas disposições do AUOPSCE”.

Conclusões e recomendações dos painéis

Finalizadas as explicações de cada um dos painéis, foi aberto um espaço de debate em que os oradores e os participantes da Jornada puderam discutir sobre os temas apresentados, identificando problemas e encontrando recomendações para melhorar o ambiente de trabalho nos setores bancário e jurídico da Guiné-Bissau. Abaixo, o leitor pode encontrar a compilação das recomendações saídas desses debates.

Espera-se que estas recomendações sejam úteis e consideradas e que os resultados desta segunda Jornada de Reflexão sobre a Banca-Justiça conduzam à abertura de mais espaços de reflexão e debate e a resultados concretos que beneficiem a longo prazo ambos sectores.

1. Que haja mais encontros do género, para se poder criar uma relação sã entre a banca e a justiça, no sentido de reforçar a colaboração entre os setores profissionais;
2. A necessidade de se limitar as informações solicitadas aos bancos, apenas no âmbito dos processos-crimes, sem prejuízo de preservarem o sigilo bancário no aparelho judiciário, conforme preceitua o artigo 53.º da Lei de Regulamentação Bancária;

3. Mais objetividade e precisão nas demandas efetuadas aos bancos pelas autoridades judiciais;
4. Criação de empresas especializadas na gestão e recuperação dos créditos;
5. Criação de centros de arbitragens e mediações, como soluções próprias e autónomas de resolução dos litígios;
6. A assunção da responsabilidade por parte do Ministério da Justiça na divulgação dos atos uniformes da OHADA, por forma a facilitar a sua aplicabilidade na prática;
7. Que o estado trabalhe no sentido de pressionar a OHADA para passar a produzir as legislações em português;
8. Que o estado cumpra com a sua obrigação de auxiliar na execução dos despachos e demais títulos executivos;
9. Que se aumente o número de juízes e funcionários da secretaria do Tribunal de Comércio, para que possa efetivamente cumprir com eficiência e eficácia a missão que norteia a sua criação: facilitar o ambiente de negócio;

- 10.** Aplicabilidade na prática de huissier (oficial de justiça) e agente de execução para descongestionar o tribunal de comércio;
- 11.** Que se aprofundem os conhecimentos em matéria da OHADA, por parte da classe jurídica guineense;
- 12.** A redução dos custos das escrituras públicas e dos registos dos bens;
- 13.** Maior articulação entre as entidades que trabalham na legalização e registo das propriedades, nomeadamente, a Câmara, Obras Públicas, serviço de conservatória, cartórios notariais e serviços de finanças, a fim de agilizar os serviços em causa;
- 14.** E por fim, a redução dos custos processuais.

Imagens do evento



